



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.001153/2022-98

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

**Assunto:** Calendário Eleitoral para eleições de Conselheiros Federais 2023-2025 (AC, AL, AP, RJ, RO e SE)

**Interessado:** Sistema Confea/Crea, Comissão Eleitoral Federal

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 46/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2022 ocorreram as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), de acordo com a "Rosa dos ventos" aprovada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete à CEF "consolidar e submeter o resultado da eleição à apreciação do Plenário do Confea para fins de homologação" (art. 19, XII);

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete ao Plenário do Confea "homologar o resultado da eleição" (art. 17, V);

Considerando o disposto no art. 92, da Resolução nº 1.114, de 2019 -Regulamento Eleitoral, pelo qual "após o encerramento (da votação por meio da rede mundial de computadores), a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea";

Considerando o resultado da votação para o cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Civil, pelo estado do Rio de Janeiro, demonstrado pelo Relatório de Apuração das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2022 (Sei nº 0676435) extraído do sistema de votação fornecido pela empresa Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda, nos termos do Contrato nº 211/2022 (Sei nº 0670947);

Considerando que 74.047 (setenta e quatro mil e quarenta e sete) profissionais estavam aptos a votar na circunscrição do Crea-RJ nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2022;

Considerando que foram computados 4.489 votos, o que correspondeu a 6,06% de participação na Eleição para o cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Civil, pelo estado do Rio de Janeiro, nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2022;

Considerando o seguinte resultado final apurado na Eleição para o cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Civil, pelo estado do Rio de Janeiro: Carmen Lúcia Petraglia

(Titular) e Paulo Cesar Nayfeld Granja (Suplente): 1.216 votos; Lucio Henrique Bandeira (Titular) e Sebastião José Petrucci Rangel (Suplente): 948 votos; Iara Maria Linhares Nagle (Titular) e Marlise de Matosinhos Vasconcellos (Suplente): 853 votos; Teneuza Maria Cavalcanti Ferreira (Titular) e Wilson Manoel da Cruz Filho (Suplente): 636 votos; Sanderson de Souza Nunes (Titular) e José Joaquim da Silveira (Suplente): 460 votos; e 376 votos em branco;

Considerando que foram esgotados todos os prazos eleitorais e não há registros de quaisquer impedimentos para a homologação do resultado das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2022;

### **DELIBEROU:**

Propor ao Plenário do Confea a homologação do resultado final da Eleição cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Civil, pelo estado do Rio de Janeiro, nas Eleições do Sistema Confea/Confea e Mútua 2022, tendo sido eleita a chapa composta por CARMEN LÚCIA PETRAGLIA (Titular) e PAULO CESAR NAYFELD GRANJA (Suplente), com mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 04/11/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 04/11/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 04/11/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro Federal**, em 04/11/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 04/11/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0676451** e o código CRC **39AAE190**.